



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

76.878.669/0001-42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

ALIENAÇÃO Nº _____

CHAMAMENTO PÚBLICO / CRED. Nº _____

CONCORRÊNCIA Nº _____

DISPENSA Nº _____

INEXIGÍVEL Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

FINALIDADE: Aquisição de Kit's selagem para realização de manutenção corretiva no conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, situado na EAB-008.

EMPRESA: C. O. Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda. CNPJ: 76.511.260/0002-74

DATA: 25/03/2025

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pág 1 / 1

eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 1 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 20409 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512

000002

MEMORANDO Nº 2088/2025

Assunto: AQUISIÇÃO DE KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA EAB-008

Movimento: 1 - Cadastro Inicial

De: 03.001.009.004 - DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - (Alexandre Hawerth)

Para: 03.001.002.005.001 SEÇÃO DE COMPRAS

A/C: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Data/hora: 26/02/2025 16:36

Prezados, solicito abertura de processo para aquisição de 02 kit's de selagem para conjunto motobomba KSB MENGANORM 80-50-250 localizada junto a EAB-008. Solicito urgência por se tratar de um ponto de elevada importância para o sistema de produção e distribuição de água para a sede municipal.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica

ASSINADO
DIGITALMENTE
026.297.449-57
26/02/2025 16:36:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p43d6baffd6279>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000033

Relatório Técnico para aquisição de kit's de selagem para conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, localizada junto a EAB-008.

Solicito aquisição de insumos, os quais serão utilizados em manutenção corretiva do conjunto motobomba acima citado. Pelos seguintes motivos:

-Equipamento acima citado sofreu avaria apresentando desgaste acentuado em seu kit de selagem, ocasionando assim não conformidades em seu funcionamento impossibilitando seu uso.

-Devido a especificidade do kit de selagem, será necessária a aquisição de peças originais do fabricante do equipamento.

-Se faz necessário o conserto com urgência pois se trata de um sistema indispensável de produção e distribuição de água, impactando gravemente na capacidade de produção de água podendo causar desabastecimento para a população da sede municipal, tanto na Região 01 como na Região 02.

- Em sua maioria os equipamentos, especialmente conjuntos moto-bomba, pertencentes à autarquia são específicos para cada ponto de produção e distribuição de água, não sendo passível de intercambiabilidade, principalmente devido a cada local ter características distintas quanto a dimensões, capacidade de painel de acionamento, vazões, dentre outras peculiaridades inerentes aos equipamentos como:

1. Vazão (Q): A quantidade de líquido que a bomba deve mover, geralmente expressa em litros por segundo (L/s) ou metros cúbicos por hora (m³/h).

2. Altura Manométrica (H): A altura que a bomba precisa vencer, que inclui a soma da altura geométrica, as perdas de carga no sistema e a pressão de descarga. É expressa em metros (m).

3. Tipo de Líquido: As propriedades do líquido a ser bombeado, como viscosidade, densidade, temperatura e presença de sólidos, influenciam na escolha da bomba.

4. NPSH (Net Positive Suction Head): A altura de sucção líquida necessária para evitar a cavitação. É fundamental garantir que o NPSH disponível no sistema seja maior que o NPSH requerido pela bomba.

5. Material de Construção: A escolha do material da bomba deve ser compatível com o líquido bombeado, considerando fatores como corrosão e abrasividade.

6. Rotação (RPM): A velocidade de operação da bomba, que pode afetar a eficiência e a capacidade de bombeamento.

7. Eficiência: A eficiência da bomba é um fator importante para determinar o consumo de energia e os custos operacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 16:56 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0cc666e33e57a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000004

8. Condições de Operação: É necessário considerar as condições de operação, como temperatura ambiente, pressão e variações na demanda de vazão.

Essas características são fundamentais para garantir que o conjunto moto-bomba funcione de maneira eficiente e atenda às necessidades do sistema em que será instalada.

Dessa forma não sendo viável manter equipamento reserva em estoque devido a diversos fatores como:

-Quantidade de equipamentos, demandaria um alto valor imobilizado em estoque, pois cada ponto demanda de um equipamento diferente devido às características específicas de cada local;

-Equipamentos em estoque acabam deteriorando se passarem por longos períodos estocados, não permitindo assim uso imediato;

-Normalmente o tempo para conserto é curto e os valores são baixos em relação ao valor do equipamento, tornando inviável um processo para registro de preços;

-É preferível de tempos em tempos substituir equipamentos antigos por novos, que apresentam uma melhor eficiência, assim gerando economicidade para a Autarquia.

-Já está em fase de planejamento processo, de natureza complexa demandando mais tempo para ser desenvolvido, para credenciamento de empresas no setor de manutenção deste tipo de equipamento.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marechal Cândido Rondon, 27 de fevereiro de 2025.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
27/02/2025 17:23:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alexandre Hawerroth
Mecânico de Operação

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
27/02/2025 16:56:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 16:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c1.ipm.com.br/p0cc666e33e57a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000005

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Setor Requisitante: SEÇÃO DE COMPRAS	
Responsável Pela Demanda: Alexandre Hawerth	Matrícula: 224685-00
e-mail: compras@saaemcr.com.br	Telefone: 3284-5937
1. Justificativa da necessidade da contratação: Em atendimento a demanda descrita no relatório técnico elaborado pelo setor de manutenção solicito aquisição de insumos necessários para ser realizada manutenção corretiva em conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250 localizada junto a EAB-008. Se faz necessário a aquisição com urgência pois se trata de um sistema indispensável de produção e distribuição de água, se o mesmo ficar inoperante ou com eficiência reduzida, comprometerá gravemente a capacidade de fornecimento de água causando desabastecimento para a população da sede municipal, tanto na Região 01 como na Região 02.	
2. Quantidade de itens a ser contratado: 02 kit's de selagem originais para conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250.	
3. Prazo para início da execução do serviço: O material será entregue em até 30 dias.	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização técnica: Para compor a equipe de planejamento os servidores: Alexandre Hawerth, Dreycon Flavio de Oliveira, Bento Reckziegel, sendo o primeiro como gestor do processo de planejamento. Para esta contratação não será elaborado ETP conforme Art. 52 I do Decreto Municipal 77/2023.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 10:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/pc6047db95d393>.



Marechal Cândido Rondon, 11 de março de 2025.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
BENTO RECKZIEGEL
Processo Digital
4576/2025
524.283.899-04
11/03/2025 17:06:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**ANGELO RAIMUNDO
RAFAELI**
Diretor Departamento
Técnico Operacional
704.075.259-04
11/03/2025 10:03:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Angelo Raimundo Rafaeli
Diretor de Dep. Técnico Operacional



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000025

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Nº 007/2025

Objeto: Aquisição de kit's de selagem para manutenção corretiva do conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, localizado junto a EAB-008 de propriedade da Autarquia.

- I- De acordo com o Art. 47 do Decreto Municipal nº 486/2024, de 17 de dezembro de 2024, ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados, para compor a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**:

- a) Coordenador da equipe: Alexandre Hawerth;
- b) Membro da equipe: Dreycon Flavio de Oliveira; e
- c) Membro da equipe: Bento Reckziegel.

Os servidores acima deverão ser cientificados da designação antes do Início dos trabalhos da equipe.

- II- Cabe à equipe de planejamento realizar os ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE DE RISCO e TERMO DE REFERÊNCIA da presente contratação, nos termos do Art. 47, do Decreto Municipal nº 486/2024, até **21/03/2025**, podendo convocar servidores que tenham conhecimento técnico específico acerca de determinados assuntos para colaborar na execução dos trabalhos.

Marechal Cândido Rondon, em 12 de março de 2025.



RUDI BAR:28321227953
Diretor de Dep.Adm. e
Finanças
283.212.279-53
13/03/2025 16:46:30

Rudi Bar

Diretor Departamento
Administração e Finanças
Portaria Municipal nº 10/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2025 16:46 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3d61br3563df7>



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens).

Saae

Código Cliente - Requisição ao Compras: 10973 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -
Requisição ao Compras: 53 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

000007

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 53/2025

Fornecedor:	Não Informado	Centro de Custo:	03.001.009.004 - DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Telefone:		Responsável:	113140 - BENTO RECKZIEGEL
Fax:			

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3024	2	UN		R\$0,00	R\$0,00
Produto: SELO MECANICO					KIT SELAGEM MEGANORM 80-50-250	
					Valor Total:	R\$0,00

Justificativa de uso:

SOLICITO AQUISIÇÃO DE INSUMOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NO CONJUNTO MOTOBOMBA KSB MEGANORM 80-50-250 LOCALIZADO JUNTO A EAB-008. SOLICITO URGÊNCIA POIS SE TRATA DE UM SISTEMA INDISPENSÁVEL DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, E A NÃO CONFORMIDADE DE SEU FUNCIONAMENTO ACABA IMPACTANDO GRAVEMENTE NA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO PODENDO CAUSAR DESABASTECIMENTO PARA A POPULAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL, TANTO NA REGIÃO 01 COMO NA REGIÃO 02. INSUMOS COM CUSTO ESTIMADO DE R\$ 11.600,00.

Recebido em: 18/03/2025

**ALEXANDRE HAWERROTH**
Seção de Manutenção
Mecânica026.297.449-57
18/03/2025 10:03:09Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Requerente

**JAIR BENDO**
Processo Digital
2650/2025829.319.769-20
18/03/2025 13:21:07Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Chefe de Divisão

**BIANCA MARINA LAMB**
Contadora104.066.729-54
18/03/2025 10:31:05ASSINADO
DIGITALMENTE

Contábil

**ANGELO RAIMUNDO**
RAFAELI
Diretor Departamento
Técnico Operacional704.075.259-04
18/03/2025 10:45:20Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Diretor Departamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2025 10:03:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.ipm.com.br/ip52969118d766>

0000038



Várzea Paulista, 24 de fevereiro de 2025

DECLARAÇÃO

A **KSB BRASIL LTDA.**, com sede à Rua José Rabelo Portela, 638 – município de Várzea Paulista, estado de São Paulo, inscrita no C.G.C sob nº 60.680.873/0001-14 e Inscrição Estadual nº 712.000.470.118, vem por meio desta declarar que a empresa **C. O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.**, situada à Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 1323, Vila Marumby– Maringá - PR, é nosso distribuidor autorizado exclusivo, apto a a comercializar peças sobressalentes e prestar serviços de assistência técnica para os produtos de nossa linha de fabricação, junto à Órgãos Públicos, Companhias Estatais e Municipais de Saneamento, e empresas derivadas, para o Estado do Paraná..

Esta declaração tem validade por 01 ano a contar da presente data.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emerson Pasetto'.

Emerson Pasetto

Gerente de Vendas

Distribuição & Building



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000039

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Trata-se de procedimento voltado aquisição de kits de selagem para a realização de manutenção corretiva no conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, situado na EAB-008, de propriedade da Autarquia. O processo de aquisição tem como objetivo garantir a obtenção de materiais exclusivos, que só podem ser fornecidos por fornecedores autorizados, conforme dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.", conforme descrição, quantitativos e valores abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

1.2 A necessidade da contratação está indicada no Relatório Técnico em anexo. A aquisição de um kit de selagem adicional visa garantir a continuidade da operação do sistema de abastecimento de água do município em caso de imprevistos ou falhas inesperadas. Considerando a importância crítica da motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, localizada na EAB-008, e o impacto que uma paralisação do sistema de abastecimento de água causaria à população, a compra de um kit extra serve como uma medida preventiva para assegurar a reposição imediata de componentes essenciais, evitando interrupções no fornecimento de água e garantindo a pronta resolução de possíveis defeitos. Cabe mencionar que esta contratação não estava prevista no plano de contratação anual 2025, por se tratar de evento totalmente imprevisto.

1.3 O objeto do contrato se enquadra como fornecimento de material de fabricação especial.

1.4 Justifica-se a seleção do contratado em virtude da necessidade de compatibilidade com o conjunto motobomba, visto se tratar de um equipamento da marca KSB e se faz necessário equipamento genuíno, conforme mencionado em relatório do setor técnico.

1.5 A execução do contrato se dará mediante fornecimento de material com entrega CIF na sede administrativa da Autarquia.

1.6 O prazo do fornecimento será de (30 dias), contados a partir da data de envio de Ordem de Compra. O contrato será substituído pela emissão de Ordem de Compra.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:38:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd265b44243747>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000010

2.1 Os fundamentos da contratação pretendida estão dispostos no Relatório Técnico, anexo ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação visa aquisição de insumos para conserto de conjunto motobomba localizado junto a EAB-008, que é um ponto de elevada importância no sistema de produção/distribuição de água para a sede municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 É necessário fornecimento de equipamento genuíno fabricado exclusivamente pelo fornecedor do conjunto motobomba.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do contrato se dará mediante fornecimento dos KIT's com entrega CIF.

Sustentabilidade

5.2 Não se aplica

Indicação de marca/modelo

5.3 Exclusivamente equipamento genuíno KSB.

Vedação de contratação de marca/modelo

5.4 Tendo em vista a necessidade de compatibilidade, não serão aceitas outras marcas.

Exigência de carta de solidariedade

5.5 Será feita aquisição com a fabricante dos equipamentos.

Instalação de ponto de atendimento local

5.6 Não se aplica.

Obrigações do contratante

5.7 Conforme exigências legais da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 77/2023.

Obrigações do contratado

5.8 Conforme exigências legais da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 77/2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser substituído por Ordem de Compra, executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pd265b44243747>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000011

6.2 Caso haja a necessidade de alteração do cronograma da capacitação contratada, considerar-se-á prorrogado a Ordem de Compra, automaticamente, até o efetivo cumprimento de seu escopo.

6.2.1 Se, por ocasião da mudança de cronograma, por razões imputáveis apenas à contratada, o comparecimento dos servidores públicos que seriam capacitados deixar de ser possível, é resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus, sem prejuízo do reembolso de eventuais valores adiantados.

6.3 O servidor designado para a fiscalização do contrato verificará, dentre outras questões que julgar relevantes:

6.3.1 A efetiva entrega do objeto;

6.3.3 A regularidade da nota fiscal;

6.3.4 A regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

6.4 Eventual descumprimento dos pontos mencionados no item anterior pode ser noticiado, ao fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Poderá haver rejeição, no todo ou em parte, quando o objeto do contrato for executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta, devendo haver correção/substituição, quando cabível, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos parâmetros quantitativos e qualitativos de aceitabilidade.

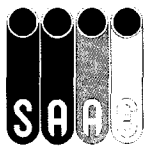
7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá qualquer responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo, observado, ainda, o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:38 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipd265b44243747>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000012

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1 Habilitação Jurídica:

8.14.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.14.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.1 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.14.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.14.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.14.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd265b44243747>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000013

8.14.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.14.2.3.1 Estando a contratada estabelecida em município diverso do contratante, será exigida, também, a regularidade fiscal perante o Município de Marechal Cândido Rondon.

8.14.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.14.3 Qualificação econômico-financeira

8.14.3.1 Não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.14.4 Qualificação técnica

8.14.4.1 Declaração do fabricante ser fabricante exclusivo de peças do conjunto motobomba.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por ocasião do processo de estimativa do valor da contratação, foram efetuadas consultas às seguintes fontes:

a) Considerando que se trata de fornecimento mediante fabricação de kit de peça específico para a marca, modelo e finalidade específica do SAAE, sendo que se trata de peça única e exclusiva, não é possível encontrar outras cotações ou notas fiscais do item.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: (Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo] 00000 Recursos Livres Subelemento: 33390302500000000000 Material para manutenção de bens móveis).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, a contratada fica sujeita às sanções estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A apuração de eventuais infrações contratuais se dará em procedimento administrativo próprio, no âmbito do qual será garantido à contratada o exercício do contraditório.

Marechal Cândido Rondon - PR 14 de Março de 2025.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000014



ALEXANDRE HAWERROTH

Seção de Manutenção

Mecânica

026.297.449-57

14/03/2025 09:38:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alexandre Hawerth

Mecânico de Operação



BENTO RECKZIEGEL

Processo Digital

5097/2025

524.283.899-04

14/03/2025 10:20:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Bento Reckziegel

Divisão de Obras e Manutenção



DREYCON FLAVIO DE OLIVEIRA

036.845.099-65

17/03/2025 07:41:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Dreycon Flavio de Oliveira

Eletricista de Operação

Aprovação pelo DIRETOR EXECUTIVO



FABIO ALEXANDRE

REGELMEIER

Diretor Executivo Portaria

nº 508/2025

045.054.499-04

24/03/2025 09:21:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pd565644243747>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000015

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO OU NÃO DO MODELO DE TR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do servidor Alexandre Hawerth, dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar, nos termos do art. 52, *inciso I* do Dec. Mun. 77/2023
DECLARA QUE

Foi utilizada integralmente a minuta de TR para dispensa/inex – modelo padrão disponibilizada pela procuradoria geral do município, a qual contém todos os capítulos indicados na minuta padronizada.

Cabe mencionar que esta contratação **não** estava prevista no plano de contratação anual 2025, por se tratar de evento totalmente imprevisto.

Marechal Cândido Rondon - PR, 14 de março de 2025

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
14/03/2025 09:32:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Alexandre Hawerth
Mecânico de Operação

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
14/03/2025 10:19:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
17/03/2025 07:41:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Dreycon Flavio de Oliveira
Eletricista de Operação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://e.ipm.com.br/p0d55217e96d48>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000016

DECLARAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FACULTATIVO OU DISPENSADO

Os Servidores envolvidos na solicitação da contratação para condução dos trabalhos referentes à análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades desta Autarquia **DECLARA QUE** o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco NÃO FORAM ELABORADOS tendo em vista que:

1. Trata-se de hipótese de ETP facultativo, nos termos do art. 52, inciso I do Decreto Municipal n.º 77/2023, que diz: “Art. 52. A elaboração do ETP (...) I – será facultativa nas hipóteses do art. 75, dos incisos I, II, VII e VIII e do art. 90, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021.”

A decisão pelo afastamento da elaboração do ETP na presente contratação tem por fundamento tratar-se de contratação de serviço OU fornecimento de bem, com valor inferior ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei 14133/2021, devidamente atualizado.

Marechal Candido Rondon, 14 de março de 2025.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
14/03/2025 09:31:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Alexandre Hawerth
Mecânico de Operação

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
14/03/2025 10:18:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
17/03/2025 07:41:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Dreycon Flavio de Oliveira
Eletricista de Operação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p617a6b24234d>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

000017

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Eu, Alexandre Hawerroth, brasileiro, Mecânico de Operação, sob a matrícula 224685-00, Servidor Público desta Autarquia em atendimento ao decreto municipal nº 77/2023, Art. 83, § 1 considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, CERTIFICO que o valor foi estimado conforme os critérios abaixo referidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

Considerando o Documento de Formalização da Demanda, considerando o relatório e em atendimento a demanda apresentada em caráter de urgência.

Cabe mencionar que para a referida empresa possui carta de exclusividade do fabricante do equipamento que está em anexo nesse processo.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Marechal Candido Rondon, 20 de março de 2025.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica
026.297.449-57
20/03/2025 11:52:55

Alexandre Hawerroth

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 11:53 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p97d31dc63b124>.





C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS
AV. ARQ. NILDO R. DA ROCHA, 1323 MARINGA/PR
CEP 87005-160 FONE: (44) 3032 5400

000018

PÁG. 1 / 2

CNPJ: 76.511.260/0002-74
INSC. EST.: 70113466-47
www.comueller.com.br

ORÇAMENTO Nº 893.935

VENDEDOR: ERNANI

CLIENTE: SERV AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - 3.216	CNPJ: 76.878.669/0001-42	EMIÇÃO: 15/01/2025 REVISÃO: 03/02/2025 VALIDADE: 15/02/2025
ENDEREÇO: R. SANTA CATARINA, 750	FONE: (45) 3284 5900	
CIDADE/UF: MARECHAL CANDIDO RONDON / PR	COND. PGTO.: 28	
CONTATO:	FRETE: FOB	
OBS:		

	CÓD	DESCRIÇÃO	NCM	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	IPI %	VALOR TOTAL(R\$)	PRAZO / DIA(S)
2	59882	KIT SELAGEM MEGANORM 80-50-250	84822000 CST: 000	EAGLEBURGMANN	2	5.780,00	0	11.560,00	40
TOTAL								11.560,00	

VIDE PRÓXIMA PÁGINA

CLIENTE: SERV AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - 3.216
ENDEREÇO: R. SANTA CATARINA, 750
CIDADE/UF: MARECHAL CANDIDO RONDON / PR
CONTATO:
OBS:

CNPJ: 76.878.669/0001-42
FONE: (45) 3284 5900
COND. PGTO.: 28
FRETE: FOB

EMIÇÃO: 15/01/2025
REVISÃO 03/02/2025
VALIDADE: 15/02/2025

1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- **PRAZO DE ENTREGA:** VIDE CAMPO ESPECÍFICO (SALVO VENDA PRÉVIA / SUJEITO A CONFIRMAÇÃO);
- ** EM CASO DE FORNECIMENTO SOB ENCOMENDA O PRAZO DE ENTREGA PASSA A CONTAR A PARTIR DA APROVAÇÃO DOS DESENHOS E/OU CONFIRMAÇÃO DE TENSÃO POR PARTE DO CLIENTE.
- **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** VIDE CAMPO ESPECÍFICO (SUJEITO A ANÁLISE/APROVAÇÃO DO CADASTRO);
- ** CASO NÃO OCORRA A APROVAÇÃO DO CADASTRO A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO SERÁ RENEGOCIADA ENTRE AS PARTES.
- **VALIDADE DO ORÇAMENTO:** VIDE CAMPO ESPECÍFICO;
- **EMBALAGEM:** PADRÃO DO FABRICANTE;
- **FRETE:** VIDE CAMPO ESPECÍFICO (DESCARGA POR CONTA DO CLIENTE);
- **IMPOSTOS:** INCLUSOS (PIS, COFINS, ICMS).
- ** ICMS ST: QUANDO APLICÁVEL A INCLUIR (NA NOTA FISCAL NO MOMENTO DO FATURAMENTO).
- *** CASO OCORRAM ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA QUE CRIEM NOVOS TRIBUTOS OU ALTEREM AS ALÍQUOTAS VIGENTES, OS REFLEXOS EM QUESTÃO SERÃO REPASSADOS AOS PREÇOS POR OCASIÃO FATURAMENTO.

2 - COMPLEMENTO COMERCIAL:

- > MATERIAL SERÁ ADQUIRIDO/ORÇADO **SOB ENCOMENDA**, NO QUAL **NÃO SERÁ ACEITO O CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO NEM POSTERIOR DEVOLUÇÃO DO PRODUTO.**
- > VERIFICAR SE AS CARACTERÍSTICAS DO(S) ITEM(NS) ORÇADO(S) ATENDE(M) A SUA NECESSIDADE.
- > EM VIRTUDE DE NOVAS INFORMAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ATÉ QUE TODOS OS DADOS TÉCNICOS SEJAM ESCLARECIDOS A PROPOSTA ESTARÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES TÉCNICAS/COMERCIAIS.
- > QUANTO A SUA ORDEM DE COMPRA, ELA DEVERÁ CONSTAR:
 - NOSSO NÚMERO DE ORÇAMENTO;
 - CNPJ PARA FATURAMENTO;
 - CNPJ PARA ENTREGA;
 - ASSINATURA DO PEDIDO E DESENHOS QUANDO SOLICITADO.

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RECEBEMOS DE C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 62295
SÉRIE 1000020

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDORVALOR
INAB IND NACIONAL DE BEBIDAS LTDA11.874,00

C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS
C.O. MUELLER
AV. ARQ. NILDO R. DA ROCHA, 1323
VILA MARUMBY
MARINGA - PR
CEP: 87005-160
FONE: (44) 3032-5400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 62295
SÉRIE 1
FOLHA 1/1


CHAVE DE ACESSO
4124 0276 5112 6000 0274 5500 1000 0622 9518 7431 4310
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO5102-1 VENDA MERC.ADQ.TERC.
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO141240050627302 19/02/2024 17:54:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL7011346647INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.CNPJ76.511.260/0002-74

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ / CPF
XXXXXXXXXXXX
DATA DA EMISSÃO
19/02/2024
ENDEREÇO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BAIRRO / DISTRITO
XXXXXXXX
CEP
85905-625
DATA DE ENT / SAI
HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO
XXXXXX
FONE / FAX
XXXXXXX
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXXXXXX

FATURA / DUPLICATA
00118/03/202411.874,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS11.874,00VALOR DO ICMS2.256,06BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.0,00VALOR DO ICMS SUBST.0,00VALOR TOTAL DOS PRODUTOS11.874,00
VALOR DO FRETE0,00VALOR DO SEGURO0,00DESCONTO0,00OUTRAS DESPESAS ACES.0,00VALOR DO IPI0,00VALOR TOTAL DA NOTA11.874,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES
RAZÃO SOCIALTWR TRANSPORTADORA - EIRELI - 36050FRETE POR CONTA1 - DestinatárioCÓDIGO ANTTPLACAUF
CNPJ / CPF09.272.560/0003-31
ENDEREÇOAV. AMERICO BELAY, 3192MUNICÍPIOMARINGAUF
PRINSCRIÇÃO ESTADUALISENTO
QUANTIDADE1ESPÉCIEMARCANUMEROPESO BRUTO7,200PESO LIQUIDO7,200

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
NOME / RAZÃO SOCIALCNPJ / CPF
ENDEREÇONUMEROBAIRRO / DISTRITOCEP
MUNICÍPIOFONE / FAXUFINSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESC. DOS PRODUTOS / SERVIÇOS PRODUTO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
34229	SELO MEC. RBNA A08 35MM VITON RUBINA	84842000	000	5102	PC	3,0000	1.518,00	4.554,00	4.554,00	865,26		19,00	
34230	KIT SELAGEM RBNA SUP. A30 KSR-88-1111-00 DIVERSOS	84842000	000	5102	PC	1,0000	2.811,00	2.811,00	2.811,00	534,09		19,00	
56606	SELO MEC. A03 35MM G9 2VFF-R-G9-P SILICIO X VITON A03-0350-Q22Q2VFF-R-G9-P RUBINA	84842000	000	5102	PC	3,0000	1.503,00	4.509,00	4.509,00	856,71		19,00	

DADOS ADICIONAISINFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDEM DE COMPRA 11698 COD.CADASTRO: 6132 PEDIDO: 95682 | Vendedor: FRANCISCO | Pedido Externo: 11698
| O CLIENTE ESTA COMPRANDO COMO CONSUMIDOR FINAL, SERA UTILIZADA A ALIQUOTA DO DESTINATARIO. Val Aprox Tributos R\$ 3864,99 (32,55%) Fonte: IBPT
RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 64626
SÉRIE 1 000021

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

INAB IND NACIONAL DE BEBIDAS LTDA

38.007,58

C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS

C.O. MUELLER

AV. ARQ. NILDO R. DA ROCHA, 1323
VILA MARUMBY
MARINGA - PR
CEP: 87005-160
FONE: (44) 3032-5400

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 64626
SÉRIE 1

POLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 1176 5112 6000 0274 5500 1000 0646 2619 1774 7770

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102-1 VENDA MERC.ADQ.TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240364760726 27/11/2024 14:01:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL
7011346647

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
76.511.260/0002-74

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF
XXXXXXXXXX

DATA DA EMISSÃO
27/11/2024

ENDEREÇO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BAIRRO / DISTRITO
XXXXXX

CEP
85905-625

DATA DE ENT / SAI

MUNICÍPIO
XXXX

FONE / FAX
XXXXXX

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXX

HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

001

25/12/2024

38.007,58

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
26.612,18

VALOR DO ICMS
5.189,38

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.
0,00

VALOR DO ICMS SUBST.
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
38.007,58

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
38.007,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - 37197

FRETE POR CONTA
1 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF
00.428.307/0016-74

ENDEREÇO
R.PION FRANCISCO BIM SOBRINHO, 123

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9077772607

QUANTIDADE
3

ESPÉCIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO
0,000

PESO LIQUIDO
0,000

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

NUMERO

BAIRRO / DISTRITO

CÉP

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESC. DOS PRODUTOS / SERVIÇOS PRODUTO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
37618	BOMBA SANIT. BL 30F 2CV 2P 220/380V 1.1/2X1.1/2 S/ CAPA O BOMBINOX	84137090	020	5102	PC	2,0000	10.384,00	20.768,00	9.372,60	1.827,66		19,50	
59153	SELO MEC. 45MM 75PX-17S4W/17C4WS4-6 39105 FLEX-A-SEAL	84842000	000	5102	PC	1,0000	17.239,58	17.239,58	17.239,58	3.361,72		19,50	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDFEM DE COMPRA 14862 / 14677 COD.CADASTRO: 6132 PEDIDO: 98077 | Vendedor: FRANCISCO | Pedido Externo: 98077 | O CLIENTE ESTA COMPRANDO COMO CONSUMIDOR FINAL, SERA UTILIZADA A ALIQUOTA DO DESTINATARIO. BASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CFE. ART. 21 DO ANEXO VI DECRETO N° 7.871/17 - RICMS/PR Val Aprox Tributos R\$ 11866,80 (31,22%) Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000022

Marechal Cândido Rondon, 20 de março de 2025.

Prezados Senhores (as),

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a contratação Kit de Selagem para Conjunto Motobomba Centrífuga KSB Meganorm 80-50-250, informamos a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada

Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de abastecimento de água no município]

Elemento: 3339030000000000000 - [Material de consumo]

Subelemento: 3339030250000000000 - [Material para manutenção de bens móveis]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

Encaminhe-se ao solicitante.
Atenciosamente,

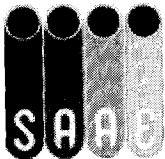


BIANCA MARINA LAMB
Contadora
104.066.729-54
20/03/2025 15:19:40

Bianca Marina Lamb
CRC/PR-081874/O-7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 15:20 - 03 00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.brlp6dccc36758c502>





SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos

Data de Emissão: 01/01/2025 Até: 20/03/2025

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Revertido	Líquido
Total Empenhos Globais									
Total Empenhos Ordinários									
Total Empenhos Estimativos									
Total Subempenhos									
BIANCA MARINA LAMB Total Geral									



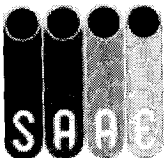
BIANCA MARINA LAMB
 Contadora
 104.066.729-54
 20/03/2025 15:20:13

BIANCA MARINA LAMB
 Contador
 CPF: 104.066.729-54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/03/2025 15:20:03-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p95cc3d64667d4>



000024

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2025 Elemento: 3339030000000000000

Valor: Empenhado Vinculo: 00000 - Recursos Livres Período: Janeiro a Março Dotação:

Conta	Créditos				Despesas			
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Reserva	Saldo
Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Funcional: 0017.0512.0015.2303 - Manutenção do Sistema de abastecimento de água no município								
3339030000000000000 - Material de consumo	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01
00000 - Recursos Livres	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01
Total Funcional	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01
Total Unidade	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01
Total Órgão	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01
Total Geral	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00	141.866,01	141.866,01	1.409,98	1.426.724,01

**BIANCA MARINA LAMB**
Contadora
104.066.729-54
20/03/2025 15:20:32BIANCA MARINA LAMB
Contador
CPF: 104.066.729-54ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p672a56f7c70d>



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

000025

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor da contratação está definido em R\$ 11.560,00.

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Marechal Cândido Rondon-PR, em 20 de março de 2025.



**ANDERSON FERNANDO
RATAICZYK**
Processo Digital
4705/2025
053.291.689-10
20/03/2025 08:33:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Anderson Fernando Rataiczky
Agente de contratação
Resolução N°65/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 08:33:03 -03
PADA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.saaemcr.com.br/validar/4705





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000026

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR COMISSÃO:

Inexigibilidade nº 02/2025

Aquisição de KIT selagem para conjunto motobomba centrífuga.

CERTIFICAMOS, analisando a documentação constante nos autos, notadamente o valor estimado para a contratação, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta dos objetos abaixo referido, via inexigibilidade, posto que:

1) A dispensa foi elaborada com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

Em atendimento a Requisição ao compras N° 53/2025 do Memorando nº 2088/2025, **Documento de formalização da demanda**, e demais documentos anexados a este processo. Tendo como requerente o servidor Alexandre Hawerth.

A empresa a ser contratada possui carta de exclusividade.

A empresa a ser contratado é a C. O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA. CNPJ: 76.511.260/0002-74 ao valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do sistema de abastecimento de água do município

Elemento: 33390300000000000000 – Material de consumo

Subelemento: 33390302500000000000 Material para manutenção de bens moveis

Fonte: 00000 Recursos Livres

Cabe mencionar que esta contratação consta no plano de contratação anual item 139.

Cabe mencionar que não haverá formalização contratual, apenas a emissão de ordem de compra com a empresa vinculada, conforme previsto no art.95 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe mencionar que por ser somente ordem de compra e não ter dados sensíveis da LGPD não será solicitado a declaração de LGPD (Lei 13.709/2018).

A comissão analisou e verificou a regularidade dos seguintes documentos:

1. Requisição ao compras;
2. Memorando solicitante;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000027

3. Documento de formalização de demanda;
4. Declaração de ETP facultativo;
5. Estudo técnico preliminar;
6. Declaração de análise de risco;
7. Declaração de TR;
8. Termo de Referência;
9. N F de itens vendidos a outros órgãos;
10. Certidão de fé pública;
11. Dotação orçamentaria, TC08;
12. Carta de exclusividade;
13. CND Federal; Estadual; Municipal; Consulta de regularidade do empregador FGTS; CND Trabalhistas; Contrato social e documentos do representante legal;
14. Declaração de impedimento de licitar TCE-PR; Declaração de impedimento de licitar CEIS; CNEP; CNIA; TCU; Declaração de impedimento de licitar SICAF;

OBS:

- A) Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para Elaboração de parecer sobre o processo de contratação.
- B) Encaminhe-se ao Diretor Executivo para a autorização da contratação
- C) Após, encaminhe-se este processo, a seção de Compras da Autarquia para dar seguimento aos demais procedimentos do processo licitatório.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**ANDERSON FERNANDO
RATAICZYK**
Processo Digital
4705/2025
053.291.689-10
24/03/2025 15:03:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Anderson F Rataicyk
Agente de contratação
Resolução 65/2025

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
EDINEIA HACK SANTIN
Divisão de Suporte
Administrativo
109.997.949-81
24/03/2025 16:30:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Edineia Hack
Comissão de contratação
Resolução 65/2025

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**RAQUEL CRISTINA LUDTKE
SCHEID**
051.663.549-23
24/03/2025 16:25:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Raquel Cristina Ludtke Scheid
Comissão de contratação
Resolução 65/2025

Marechal Cândido Rondon – PR em 24 de março de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 15:03 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.ipm.com.br/p/7214e03e97326>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000028

RESOLUÇÃO Nº 0065/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 5.332, de 12 de maio de 2022, em seu Artigo 5º, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 77/2023 de 14 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º – Designar, conforme abaixo especificado, entre os servidores públicos da Autarquia, os *Agentes de Contratação*, os *pregoeiros*, os *componentes da respectiva Equipe de apoio* e os *membros da Comissão de contratação*, para atuação, condução e tramitação dos processos licitatórios e procedimentos de compra direta, nos formatos presenciais e eletrônicos, baseados na Lei nº. 14.133/2021, em conformidade com o Capítulo I do Decreto Municipal nº. 77/2023, para o exercício de 2025:

1 – Agentes de Contratação:

- a) Anderson Fernando Rataiczky
- b) Eliana de Souza
- c) Luis Fernando Barboza Behling

2 – Pregoeiros:

- a) Anderson Fernando Rataiczky
- b) Eliana de Souza
- c) Luis Fernando Barboza Behling

3 – Equipe de Apoio:

- a) Ademir Drehmer
- b) Anderson Fernando Rataiczky
- c) Bruno Henrique Salgueiro Lopes
- d) Cristiane Regina Hammes dos Santos
- e) Edinéia Hack Santin
- f) Eliana de Souza
- g) Elisete Lovani Schneider
- h) Elisezar Roberto Schutz
- i) Gilson Scherer
- j) Marcieli Robek
- k) Raquel Cristina Ludtke Scheid
- l) Sandra Rocha Costa dos Santos
- m) Suelen Sochtig Diehl



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

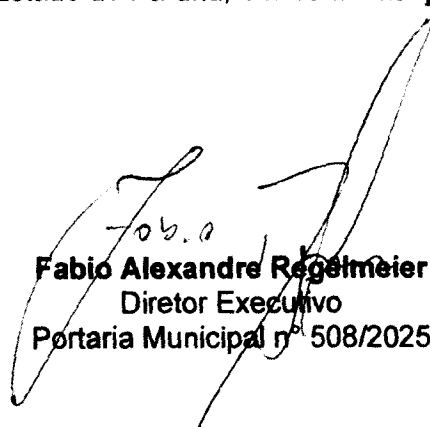
(Resolução nº 0060/2025 – fls. 02/02)

4 – Comissão de Contratação:

- a) Ademir Drehmer
- b) Anderson Fernando Rataiczky
- c) Bruno Henrique Salgueiro Lopes
- e) Cristiane Regina Hammes dos Santos
- f) Edinéia Hack Santin
- g) Eliana de Souza
- h) Elisete Lovani Schneider
- i) Elisezar Roberto Schulz
- j) Gilson Scherer
- l) Marcieli Robek
- m) Raquel Cristina Ludtke Scheid
- n) Sandra Rocha Costa dos Santos
- o) Suelen Sochtig Diehl

Art. 2º– Revogar a Resolução nº 0001/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2025.


Fabio Alexandre Regelman
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 508/2025



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

000029

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Ilmo.(s) Sr. Edinei Carlos Dal Magro.

Solicita Parecer Jurídico – inexigibilidade de Licitação 02/2025 Processo 10/2025

Considerando o constante nos presentes autos, memorando nº2088/2025 e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, caput, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação. A empresa apresentou atestado técnicos que justificativa sua capacidade para o desempenho no curso pretendido.

01) inexigibilidade fundamentada com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do sistema de abastecimento de água do município

Elemento: 33390300000000000000 – Material de consumo

Subelemento: 33390302500000000000 Material para manutenção de bens moveis

Fonte: 00000 Recursos Livres

A empresa a ser contratado é a C. O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA. CNPJ: 76.511.260/0002-74 ao valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)

Cabe mencionar que esta contratação não consta no plano de contratação anual.

Cabe mencionar que não haverá formalização contratual, apenas a emissão de ordem de compra com a empresa vinculada, conforme previsto no art.95 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe mencionar que a empresa apresentou carta de exclusividade da fabricante.

Cabe mencionar que a pesquisa de preço foi elaborada pelo setor demandante.

Cabe mencionar que por ser somente ordem de compra e não ter dados sensíveis da LGPD não será solicitado a declaração de LGPD (Lei 13.709/2018).



ANDERSON FERNANDO
RATAICZYK
Processo Digital
4705/2025
053.291.689-10
25/03/2025 09:46:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Marechal Cândido Rondon, 25 de março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 09:46:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icp.br.com.br/0a57a3d1529f67





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000030

Mal. C. Rondon/PR, 25 de março de 2025.

Parecer Jurídico

Unidade Requisitante: SEÇÃO DE COMPRAS

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250, na forma do inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme específica. Análise atendimento requisitos, art. 53, § 4º c/c art. 72, III, ambos da Lei n. 14.133/2021.

1) BREVE RELATO:

Cuida-se de contratação direta impulsionada pela Seção de Compras, cujo objeto é a aquisição de KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250, de acordo com as especificações constantes do processo, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade¹.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade da unidade requisitante. Recomenda-se que cada unidade requisitante adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta procuradoria jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade, bem como as relacionadas a análise das minutas do edital, do contrato ou ata de registro de preços serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é de responsabilidade exclusiva do gestor.

Considerando-se o exposto, passar-se-á, doravante, a realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

3) CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Trata, o presente, de parecer acerca da inexigibilidade de licitação acima referida.

Sobre a opção de adotar a inexigibilidade no lugar do procedimento de licitação, em tese, obrigatório, convêm apontar que:

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

¹ Cfe. Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União. Disponível em: https://www.egc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/ementario_e_manual_de_boas_praticas_-_agu.pdf. Acesso em: 05 dez 2024.

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”²

Quanto a análise feita por este parecerista, por sua vez, dispõe a novel legislação, no art. 53, § 1º, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

[...]

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Os §§ 4º e 5º do mesmo art. 53, da Lei 14.133/2021 estabelecem ainda:

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifamos e destacamos).

São, portanto, a partir destes novos parâmetros estabelecidos, que o presente parecer será elaborado.

4) DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão, todas, consignadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A administração pública, por força do art. 37, XXI, da CF, para adquirir bens ou contratar serviços deve fazê-lo sempre através de licitação, salvo as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa. O caso em tela, ou seja, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, está elencado como uma das hipóteses de contratação direta, o que via de regra deveria, ou deve, ser formalizado mediante procedimento de inexigibilidade (art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21), pois a empresa C.O.Mueller Comercio de motores e Bombas Ltda. apresentou carta de exclusividade da fabricante (declaração em anexo).

² PEREIRA JÚNIOR. Jessé Torres, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000032

Com relação ao objeto, a manutenção dos equipamentos que integram o sistema (EAB-008) é indispensável ao seu funcionamento, ou seja, guarda relação com o papel e a função que serão designados no tocante as contratações decorrentes da nova lei de licitação. Assim, pode-se afirmar que se relaciona diretamente à consecução dos fins para os quais esta autarquia foi criada, logo resta justificada sua aquisição/contratação, ressaltando-se que esta assessoria não tem a incumbência de julgar o mérito da contratação, cuja discricionariedade cabe a autoridade competente.

Quanto a formalização da demanda e da instrução do processo, em se tratando de contratação direta, prevê o art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(Grifamos e destacamos).

Da análise, verifica-se a regularidade da inexigibilidade de licitação, haja vista o objeto e a especificidade da contratação, salientando-se que houve a formalização da demanda, com a motivação respectiva, justificando a necessidade e essencialidade do serviço a ser contratado.

Também foi realizada a estimativa de despesa, contudo, deve-se demonstrar a compatibilidade do preço com os valores de mercado.

Neste aspecto, importante consignar que se informa nos autos, sob suas responsabilidades, que a exigibilidade é o procedimento adequado em razão do objeto.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade envolvendo ***inviabilidade absoluta de competição***, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade), senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Quanto à ***comprovação da condição de exclusividade***, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição ***mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos***, vedada a preferência por marca específica.” (Grifamos.)

Para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

00003

é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, no caso em tela, consta dos autos declaração de lavra da própria empresa.

Por sua vez, os itens IV, V, VI VII e VIII, art. 72, da Lei 14.133/2021 também se encontram devidamente documentados no presente processo.

Consta ainda justificativa para ausência de ETP, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso I, do Decreto Municipal nº 77/2023.

Não consta dos autos, análise de riscos, o que se acredita tenha sido dispensado, de forma legítima³, em razão de se tratar de contratação de solução extremamente simples.

A empresa escolhida apresentou toda a documentação relacionada a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o que foi, inclusive, atestado pelo setor competente.

Atestam que foi realizada consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município, conforme disposto no art. 214, inciso III, do Decreto Municipal nº 77/2023 (consultas em anexo).

Em análise preliminar, foi apresentada justificativa de preço, em atenção ao previsto art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto a definição do valor do objeto, deve-se ainda observar o que estabelece o art. 83, do Decreto Municipal nº 77/2023:

Art. 83. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda no tocante aos valores definidos para a presente contratação, esta assessoria apenas confronta-os com os limites definidos na lei de licitação, bem como se reserva ao direito de apenas reportar-se diretamente a eventual consulta realizada pelo Departamento competente junto a potenciais prestadores dos serviços e/ou fornecimento de bens objeto deste procedimento, não efetuando qualquer pesquisa, cotação ou cálculo de custos, bem como opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos, pois tal incumbência não tem lugar e não compete a assessoria jurídica.

Finalmente, foi enviado o presente processo à assessoria jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

5) SUBSTITUIÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Da análise, constata-se que a minuta de contrato será substituída por outro instrumento hábil, conforme consta do memorando encaminhado para esta procuradoria.

Oportuno destacar, que o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

Conforme se pode ver, o referido dispositivo não contempla a contratação de execução de serviços, como por exemplo, insumos e serviços de manutenção, como é o presente caso.

³ “– ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.”

Disponível em: < <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/#:~:text=%E2%80%9320ainda%20que%20n%C3%A3o%20conste%20expressamente,a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20j%C3%A1%20acumulou%2C%20n%C3%A3o> > Acesso em: 27 mar 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000

Nesta seara, transcrevemos posição encontrada junto a Zenite⁴ sobre a temática:

“Com base na interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que apesar da literalidade do inciso I deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, desta lei.”

Assim, a guisa de conclusão, “[...], ainda que o contrato tenha sido firmado por licitação, por dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou por inexigibilidade de licitação, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021”⁵.

6) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ainda em observância ao que prescreve o art. 6^a, XXIII, letra ‘j’, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi devidamente instruído, haja vista a informação da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as despesas com a aquisição/contratação mencionada, cujo custo estimado para os itens da requisição ao compras nº 53/2025 será de aproximadamente R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com as estimativas e cotações de mercado do setor responsável, sendo referida despesa, por sua vez, contemplada pela seguinte rubrica orçamentária desta Autarquia: Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do sistema de abastecimento de água do município - Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo - Subelemento: 33390302500000000000 Material para manutenção de bens moveis - Fonte: 00000 Recursos Livres.

7) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DESTINADO AS ME E EPP

Neste procedimento específico, o tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto das Microempresas) e da Lei Complementar Municipal n.º 068/2009, foi afastado considerando o previsto no art. 49, que dispõe o seguinte:

Primeiramente importa dizer que o tratamento diferenciado (favorecimento de empresas de pequeno porte) encontra amparo constitucional, a saber:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II

⁴ Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>> Acesso em 27 nov 2023.

⁵ Ibidem.

do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No presente caso, analisando os requisitos acima descritos e a documentação que instrui o processo licitatório é possível que não há óbice ao procedimento deflagrado.

8) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

No presente caso, não fora encontrada a declaração sobre o tratamento de dados.

Insta destacar que, uma licitação, em face as exigências da legislação que a rege, registra e veicula dados de pessoas físicas e jurídicas que compõem seu universo existencial, sendo pois, fundamental que os Entes governamentais, no exercício de suas atribuições, a utilizem rotineiramente, assim como, todas as pessoas jurídicas de direito privado, contratadas pela administração pública, devem adequar-se, igualmente, em seus desempenhos, as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018.

A sua não exigência foi justificada em razão de não haver compartilhamento de dados sensíveis.

9) DO OBJETO, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

No exercício do controle prévio da legalidade da contratação, percebe-se que seu objeto a aquisição de insumos para manutenção preventiva/corretiva em equipamento, motobombas, da EAB-008 desta Autarquia, guarda relação, ainda direta, com as atividades fins para os quais esta autarquia foi criada, logo resta justificada sua aquisição, ressaltando-se que esta assessoria não tem a incumbência de julgar o mérito da contratação, cuja discricionariedade cabe a autoridade competente.

Enfim, insta destacar que o *juízo de conveniência* é ato discricionário da autoridade responsável pela prática dos atos administrativos, que neste caso concreto, autoriza a abertura do certame e, ao final, a contratação da empresa vencedora, não cabendo a assessoria qualquer julgamento neste sentido.

O poder discricionário é uma prerrogativa da autoridade administrativa visando a opção que possa melhor atender o interesse público. Assim leciona a doutrina jurídica pátria. Mencionem-se os dizeres de José dos Santos Carvalho Filho⁶: “[...] *Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público.*” (Grifos nossos).

Na mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷, *in litteris*: “*Nesses casos, o poder da administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador.*” (Destacamos).

Ainda convém destacar que:

O inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para a “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”. A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade. É frequente que os produtos ou serviços de qualquer empresa, fabricante ou fornecedor tenham características especiais, que os distingam dos demais

⁶ In: Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.54.

⁷ In: Direito Administrativo. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2001, p.196.

produtos ou serviços ofertados por seus concorrentes. Sob esse contexto – enfocando a questão de modo bastante débil –, quaisquer produtos ou serviços poderiam ser reputados como exclusivos, na medida em que possuem características que os diferenciam de seus concorrentes, e, por efeito disso, ensejariam a inexigibilidade de licitação pública. Esse argumento acabaria por inverter a norma programática estabelecida na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, segundo a qual a licitação pública é a regra, e a contratação direta, quer por inexigibilidade, quer por dispensa, a exceção, uma vez que qualquer produto ou serviço poderia ser considerado exclusivo e sua contratação realizada por meio de inexigibilidade. Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida.⁸

Conforme consta do Memorando encaminhado solicitado parecer jurídico, a presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual, descumprindo assim a exigência prevista no art. 12, da Lei n. 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal nº 77/2023, de 14 de março de 2023.

Opino, neste sentido, proceda-se a devida inclusão, nos termos do art. 44, do referido decreto:

Art. 44. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, com inclusão, alteração ou exclusão de contratações, devendo ser apresentada a justificativa dos fatos que ensejaram a mudança, realizando-se as alterações na Lei Orçamentária Anual, se necessário.

Dessa maneira, nada impede a assinatura pela Direção Executiva, caso esta assim o deseje com base nos critérios da oportunidade e conveniência, haja vista ser a ordenadora da despesa respectiva, com fundamento no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7) DA PUBLICIDADE

Conforme o art. 72, § único c/c art. 94, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de autorização da inexigibilidade deverá ser publicado na Imprensa Oficial da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 10 dias úteis, contados da data em que foi formalizado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**. (Grifamos).*

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8) CONCLUSÃO

⁸ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 37/38.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000037

Cumprir salientar que a análise jurídica do referido procedimento se atenta única e exclusivamente a questões FORMAIS.

Todas as demais questões MATERIAIS, relacionadas a **conveniência e oportunidade da contratação**, singularidade na contratação, bem como especificação, detalhamento e delimitação do objeto, **além da cotação de preços**, é de responsabilidade exclusiva do órgão solicitante e a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa, não sendo competência da análise jurídica tais aspectos.

Cabe a assessoria jurídica unicamente analisar o cumprimento dos prazos previstos na legislação, bem como apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Ressalva-se deste parecer a verificação da compatibilidade do valor a ser pago pelo bem com o respectivo preço de mercado, haja vista que as pesquisas para manutenção ficaram sob o inteiro critério dos órgãos técnicos do solicitante.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a **não configuração deste como ato administrativo**.

Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUÍO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão. 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. Inexistência de fumus boni iuris para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis. 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o pólo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo,

quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Não sendo suficiente, com o advento da Lei 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942), foi incluído o art. 28 que assim prevê:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (grifamos).

Recentemente foi editado **DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019** que regulamentou o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.

O Capítulo IV do referido Decreto, trata da responsabilização do agente público na hipótese de dolo ou erro grosseiro, sendo que o art. 12 e parágrafos assim prevê (grifamos e destacamos):

“CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Responsabilização na hipótese de dolo ou erro grosseiro

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais”.

FINALMENTE, prevê o art. 73, da Lei 14.133/2021:

“Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (grifamos e destacamos).

Assim, quanto à análise jurídica da contratação, considerando-se a substituição da minuta do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000039

contrato por outro instrumento hábil, verifica-se que obedece aos ditames da Lei nº. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 77/2023, razão pela qual se conclui e se opina não haver óbice ao prosseguimento da contratação direta.

Assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, analisando os critérios formais do procedimento e baseado na probidade e boa fé.

Destarte, compete a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa.

É o parecer, que apresento *sub censura*, parcial ou total, pela autoridade administrativa caso o entendimento seja contrário.

**EDINEI CARLOS
DAL MAGRO**

Assinado de forma
digital por EDINEI
CARLOS DAL MAGRO
Dados: 2025.03.25

10:30:56 -03'00'
EDINEI CARLOS DAL MAGRO
ADVOGADO - OAB/Pr 32.166
CPF n.º 968.022.199-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ: 76.511.260/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:03 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **C7EB.114E.1A77.0CA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000041

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.511.260/0002-74
Razão Social: C O MUELLER COM MOTORES E BOMBAS LTDA
Endereço: AV ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA 1323 / VILA MARUMBY /
MARINGÁ / PR / 87005-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030800430514514973

Informação obtida em 21/03/2025 10:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000042

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036324108-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.511.260/0002-74**

Nome: **C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



0000

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 66768/2025

Certificamos, conforme requerido por **C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.**, CPF/CNPJ nº **76.511.260/0002-74**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **76.511.260/0002-74**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **13/03/2025**

Válida até: **12/05/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **8B7D67553C9BCB689178AC7691F0A028**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.511.260/0002-74

Certidão nº: 16181674/2025

Expedição: 20/03/2025, às 17:08:05

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.511.260/0002-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.511.260/0002-74 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1984
NOME EMPRESARIAL C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA	NÚMERO 1323	COMPLEMENTO *****
CEP 87.005-160	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COMUELLER.COM.BR	TELEFONE (44) 3032-5400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 10:06:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000046

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2025 10:28:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA**
CNPJ: **76.511.260/0002-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76511260000274

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000048

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JAVERT BRUSAMOLIN SANCHES JUNIOR brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Sílvio Zanatta, nº 75, casa 05, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82010-400, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.726-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 708.913.389-34; **EMERSON TONINELLO SANCHES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Batista de Oliveira Jr., nº 32, Bairro Parque Da Gavea, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87053-336, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.730-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 839.061.269-00; **FABIANA TONINELLO SANCHES DA SILVA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Capitão Carlos Henrique Castor, nº 89, Bairro Pilarzinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82120-060, portadora da cédula de identidade RG nº 5.624.196-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 025.545.109-11; **RODERLEI RIBAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Vitorino Boscardin, nº 106, sobrado 03, Bairro Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81270-450, portador da cédula de identidade RG nº 5.181.798-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 804.019.029-00; **ALEXSSANDRO JOSIRES SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 24/08/1979, contador, residente e domiciliado à Rua Leon Nicolas, nº 1459, Sobrado 2, Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81150-140, portador da cédula de identidade RG 7.251.656-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 023.552.559-62; e **SONIA MARIA TONINELLO SANCHES**, brasileira, viúva, maior e capaz, nascida em 27/06/1946, do lar, residente e domiciliada à Rua Capitão Carlos Henrique Castor, nº 89, Bairro Pilarzinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82120-060, portadora da cédula de identidade RG nº 1.150.339/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.574.129-45, únicos sócios da Empresa **C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 5491, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seu contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 45166 em 18 de agosto de 1960 sob NIRE nº 41201569055 e sua última alteração contratual de nº 59, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20225189194, em sessão de 04 de Agosto de 2022, resolvem alterar e consolidar o contrato social de acordo com os termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade decide neste ato alterar o seu endereço para: Rua Comendador Araújo, 299 - Conjunto 601, Andar 06, Cond. Alcides Gonçalves da Rocha ED, Bairro Centro, CEP 80420-000, na Cidade de Curitiba, Estado do

00007

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade decide neste ato encerrar as atividades da filial denominada **CURITIBA – PR** inscrita no CNPJ sob nº 76.511.260/0003-55 e registrada sob Nire nº 41900405515, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná Rua Capitão Carlos Henrique Castor, nº 89, Bairro Pilarzinho, CEP 82120-060, com início das atividades em 01/08/1993, tendo como objeto representação comercial. Com instalações somente de escritório de contato, tendo suas atividades encerradas em 11/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista a modificação ora ajustada e em conformidade com a Lei nº10.406/2002, a sociedade consolida o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5

JAVERT BRUSAMOLIN SANCHES JUNIOR brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Sílvio Zanatta, nº 75, casa 05, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82010-400, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.726-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 708.913.389-34; **EMERSON TONINELLO SANCHES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Batista de Oliveira Jr., nº 32, Bairro Parque Da Gavea, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87053-336, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.730-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 839.061.269-00; **FABIANA TONINELLO SANCHES DA SILVA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Capitão Carlos Henrique Castor, nº 89, Bairro Pilarzinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82120-060, portadora da cédula de identidade RG nº 5.624.196-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 025.545.109-11; **RODERLEI RIBAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Vitorino Boscardin, nº 106, sobrado 03, Bairro Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81270-450, portador da cédula de identidade RG nº 5.181.798-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 804.019.029-00; **ALEXSSANDRO JOSIRES SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 24/08/1979, contador, residente e domiciliado à Rua Leon Nicolas, nº 1459, Sobrado 2, Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81150-140, portador da cédula de identidade

S
M
A

R

F

000050

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0166905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

RG 7.251.656-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 023.552.559-62; e **SONIA MARIA TONINELLO SANCHES**, brasileira, viúva, maior e capaz, nascida em 27/06/1946, do lar, residente e domiciliada à Rua Capitão Carlos Henrique Castor, nº 89, Bairro Pilarzinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82120-060, portadora da cédula de identidade RG nº 1.150.339/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.574.129-45, únicos sócios da Empresa **C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA**, com sede e foro na Rua Comendador Araújo, 299 - Conjunto 601, Andar 06, Cond. Alcides Gonçalves da Rocha ED, Bairro Centro, CEP 80420-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seu contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 45166 em 18 de agosto de 1960 sob NIRE nº 41201569055 e sua última alteração contratual de nº 59, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20225189194.

CAPITULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Empresária gira sob nome empresarial **C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.**, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede e foro à Rua Comendador Araújo, 299 - Conjunto 601, Andar 06, Cond. Alcides Gonçalves da Rocha ED, Bairro Centro, CEP 80420-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo através de Reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social o comércio, importação e exportação de bombas centrífugas e hidráulicas, bombas dosadoras, motores elétricos, chaves de partida, inversores de frequência, redutores e motorredutores, material elétrico, painéis, equipamentos para saneamento e uso industrial, bem como suas peças e acessórios; tintas e vernizes industriais; instalação de máquinas e equipamentos Industriais; instalação e manutenção elétrica; assistência técnica e manutenção de: motores elétricos, bombas centrífugas e hidráulicas, redutores e motorredutores, bombas dosadoras, chaves de partida, inversores de frequência, painéis, geradores, transformadores, equipamentos hidráulicos e máquinas de uso geral; e representações comerciais.

Parágrafo Primeiro: A matriz não exercerá as atividades de: instalação de máquinas e equipamentos Industriais; instalação e manutenção elétrica; assistência

S
M
da
R

Handwritten signature/initials.

000051

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

técnica e manutenção de: motores elétricos, bombas centrífugas e hidráulicas, redutores e motorredutores, bombas dosadoras, chaves de partida, inversores de frequência, painéis, geradores, transformadores, equipamentos hidráulicos e máquinas de uso geral.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 1960.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui as seguintes filiais nos seguintes endereços:

MARINGÁ I – PR inscrita no CNPJ sob nº 76.511.260/0002-74 e registrada sob Nire nº 41900496481, estabelecida na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 1323, Bairro Marumby, CEP 87005-160, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com início das atividades em 15/10/1984, tendo como objeto o comércio, importação e exportação de bombas centrífugas e hidráulicas, bombas dosadoras, motores elétricos, chaves de partida, inversores de frequência, redutores e motorredutores, material elétrico, painéis, equipamentos para saneamento e uso industrial, bem como suas peças e acessórios; tintas e vernizes industriais.
Capital atribuído para fins fiscais é de R\$1.000,00 (Um mil reais).

ARAUCÁRIA – PR inscrita no CNPJ 76.511.260/0006-06, e registrada na Junta Comercial sob nº NIRE 41901447165, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná à Rua Célio José Franceschi, 73, Bairro Chapada, CEP 83707-748, Capital Social: Destina-se o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Objeto: A filial tem como objeto o comércio, importação e exportação de bombas centrífugas e hidráulicas, bombas dosadoras, motores elétricos, chaves de partida, inversores de frequência, redutores e motorredutores, material elétrico, painéis, equipamentos para saneamento e uso industrial, bem como suas peças e acessórios; tintas e vernizes industriais; instalação e manutenção elétrica; assistência técnica e manutenção de: motores elétricos, bombas centrífugas e hidráulicas, redutores e motorredutores, bombas dosadoras, chaves de partida, inversores de frequência, painéis, geradores, transformadores, equipamentos hidráulicos e máquinas de uso geral; e representações comerciais.

Início das atividades: 05/12/2016.

CAPITULO II
CAPITAL SOCIAL

S
AM
R



000052

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.913.000,00 (um milhão novecentos e treze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim atribuídas aos sócios:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios	Quotas	%	Valor
Javert Brusamolin Sanches Junior	561.561	29,35	R\$ 561.561,00
Emerson Toninello Sanches	561.561	29,35	R\$ 561.561,00
Fabiana Toninello Sanches da Silva	561.561	29,35	R\$ 561.561,00
Sonia Maria Toninello Sanches	37.017	1,95	R\$ 37.017,00
Roderlei Ribas	155.690	8,14	R\$ 155.690,00
Alexssandro Josires Silva	35.610	1,86	R\$ 35.610,00
Total	1.913.000	100	R\$ 1.913.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios, respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas representativas do capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis, e os sócios quotistas não poderão ceder ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas, sem oferecer aos demais quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no capítulo VII do presente contrato Social.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação dos Administradores, ou qualquer dos quotistas, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada de qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas

S
MA

do

R

F

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social exigir sua manifestação, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer quotista ou administrador, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Ressalvadas as exceções previstas em Lei (quórum qualificado), as deliberações da sociedade serão tomadas por votos de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, e a cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administrador, ao qual compete o uso e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com poderes para receber citação judicial e para prestar depoimento pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam investidos na qualidade de administrador os sócios **JAVERT BRUSAMOLIN SANCHES JUNIOR, EMERSON TONINELLO SANCHES e FABIANA TONINELLO SANCHES DA SILVA**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, isoladamente:

I – representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante as autoridades públicas e repartições federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e autoridades certificadoras, para fins de emissão de Certificados Digitais;

II – a Sociedade pode ainda nomear procuradores com poderes específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante a qualquer unidade certificadora

S
AA
da

R

PD

000051

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

autorizada pelo ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital bem com sua renovação;

III – assinar contratos e praticar todos os atos administrativos de rotina, excetuando-se os listados nos parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Para a prática dos atos abaixo descritos os administradores deverão assinar conjuntamente entre si ou com um dos procuradores designados pela sociedade, com poderes específicos para:

I – assinar títulos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar e encerrar contas bancárias;

II – nomear procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade;

III – assinar documentos de veículos de propriedade da sociedade e seus respectivos recibos, transferências, CRV, licenciamentos, ou requerimentos junto aos Departamentos de trânsito em quaisquer Estados da Federação.

Parágrafo Terceiro - Para a prática de atos, tais como compra, venda e oneração de bens do ativo, contratação de empréstimos, oferecimento de garantias de qualquer natureza à terceiros, assinatura de quaisquer contratos relativos às concessões comerciais e outros estranhos à rotina, será necessária a assinatura dos sócios representando a maioria do capital social, ou autorização expressa outorgada por reunião de sócios.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá constituir procuradores na extensão dos poderes contidos em seus respectivos mandatos, com prazo de vigência coincidente com o do calendário seguinte ao da outorga dos mandatos, se menor prazo não for estabelecido no respectivo instrumento. Procurações com poderes "*ad iudicia*" terão prazo de validade coincidente com o prazo da demanda judicial a que se referem.

Parágrafo Quinto - Os administradores estão obrigados a conduzir os negócios da sociedade em sintonia com a lei, com este contrato, com os contratos de trabalho, com o regulamento funcional e com as deliberações dos sócios.

Parágrafo Sexto - Havendo divergência de opiniões entre os administradores a respeito de determinada decisão, deverão submetê-la aos sócios.

Parágrafo Sétimo - Cessará a responsabilidade dos administradores pelos atos por eles praticados, desde que devidamente conhecidos e pelos negócios realizados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem. Esta liberação não alcançará qualquer negócio realizado sem a autorização previa dos sócios, quando for o caso, ou que não tenha sido contabilizado.

Parágrafo Oitavo - Os sócios, desde que não sejam empregados e remunerados mediante salário, e o administrador, a título de remuneração pelos serviços que prestam à sociedade, perceberão "pró-labore", cujo valor será deliberado em reunião de cotistas.

S
JAA

R

R

00005

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0166905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO VI
VEDAÇÃO À PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente aprovados, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VII
CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios não poderão alienar ou ceder onerosamente quotas sociais, total ou parcialmente, sem oferecerem aos demais quotistas o direito de preferência mediante rateio na proporção das respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: O sócio que a qualquer título desejar transferir ou ceder onerosamente suas quotas, ou parte delas, deverá notificar por escrito aos outros sócios para que estes se assim o desejarem, exerçam no prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência na aquisição das quotas, ou parte delas, e o pagamento será em dinheiro, no prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da liquidação, salvo por acordo entre as partes e na falta deste será em 6 (seis) parcelas iguais e mensais. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação.

Parágrafo Segundo: Não havendo manifestação de vontade dos sócios, na forma e prazos supra referidos, estará o sócio que desejar alienar e/ou transferir suas quotas liberado a fazê-lo, desde que cumpridas às condições da proposta, o que deverá ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo da notificação supra referida. O sócio alienante e o interessado comprador, deverão comprovar documentalmente a sociedade a transação, através de todos os documentos que se fizerem necessários, os quais serão solicitados pela sociedade.

CAPÍTULO VIII
RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que dissentir de qualquer alteração do contrato social terá o direito de se retirar da sociedade, desde que comunique, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento da

S
M
R

R

000056

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.611.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

respectiva alteração na Junta Comercial do Paraná. Decairá do direito de retirada o sócio que não exercê-lo no prazo mencionado.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar retirar-se, será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (Noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em dinheiro, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação em contrato que poderá aumentar tal prazo, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA POR JUSTA CAUSA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que cometer falta grave devidamente comprovada, ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO X
FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO QUOTISTA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvando o disposto no item IV do artigo 1.033 da lei nº 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação Judicial.

S
AA

R

FD

—

000057

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número das quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivo oculto e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização Judicial competente, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto suportar o prejuízo no montante da respectiva participação societária.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, obedecidas as determinações legais, ser elaborado o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social, podendo os sócios que representem a maioria absoluta do capital social deliberar pela distribuição de lucros não proporcional às cotas sociais.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da reunião dos sócios.

S
MA
16

R

P

000058

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Único: Compete à reunião dos sócios, em qualquer caso, estabelecerem o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do conselho fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XIII
DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios quotistas declaram, para todos os fins e efeitos de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no código civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da lei nº 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CAPÍTULO XV
DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA: Para todas as questões decorrentes deste contrato social, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, o qual será lavrado, em uma via única, sendo encaminhada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, para todos os efeitos jurídicos e legais.

S
MA
2
L

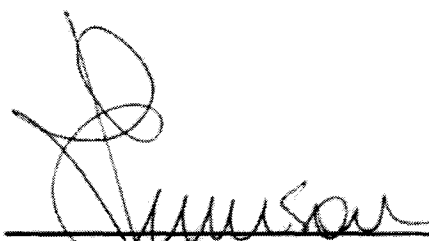
000059

C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ 76.511.260/0001-93 NIRE 412 0156905-5
60ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Curitiba, 11 de maio de 2023.



JAVERT BRUSAMOLIN SANCHES JUNIOR



EMERSON TONINELLO SANCHES



FABIANA TONINELLO SANCHES DA SILVA



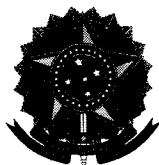
RODERLEI RIBAS



SONIA MARIA TONINELLO SANCHES



ALEXSSANDRO JOSIRES SILVA



000060

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JANDIR BUTZEN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042207, registrado em 09/07/1999, inscrito no CPF nº 61972193015, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61972193015	042207	JANDIR BUTZEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 13:53 SOB Nº 20232241902.
PROTOCOLO: 232241902 DE 12/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308936765. CNPJ DA SEDE: 76511260000193.
NIRE: 41201569055. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2023.
C.O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

000061

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 02/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2025
Aquisição de KIT selagem para conjunto motobomba centrífuga

Em atendimento ao Memorando 2088/2025 – Documento de Formalização da Demanda, Requisição ao Compras, Parecer Jurídico e demais documentos anexados a este processo.

Tendo como requerente o servidor, Alexandre Hawerth, solicitamos que seja autorizada a contratação por Processo de inexigibilidade de Licitação, fundamentação para esta contratação no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021, conforme exposto nos documentos em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	5.780,00
VALOR TOTAL			11.560,00

Contratação pretendida com a empresa: C. O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA. CNPJ: 76.511.260/0002-74 ao valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do sistema de abastecimento de água do município

Elemento: 33390300000000000000 – Material de consumo

Subelemento: 33390302500000000000 Material para manutenção de bens moveis

Fonte: 00000 Recursos Livres

Cabe mencionar que não haverá formalização contratual.

Cabe mencionar que esta contratação não consta no plano de contratação anual/2024.

Cabe mencionar que por ser somente ordem de compra e não ter dados sensíveis da LGPD não será solicitado a declaração de LGPD (Lei 13.709/2018).

OBS:

A) Encaminhe-se ao Diretor Executivo para a Autorização da Contratação.

B) Após, encaminhe-se este processo, a Seção de Compras da Autarquia, para dar seguimento aos demais procedimentos necessários.

Marechal Cândido Rondon 25 de março de 2025



ANDERSON FERNANDO
RATAICZYK
ASSINADO
DIGITALMENTE
053.291.689-10
25/03/2025 15:09:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 15:09:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ilem.com.br/p/152e279796b3





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000062

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, nos termos do *art. 74, I* da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	R\$ 5.780,00
VALOR TOTAL			R\$ 11.560,00

Empresa contratada C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS CNPJ: 76.511.260/0002-74 ao valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais).

Era o que cumpria certificar.

Marechal Cândido Rondon-Pr, 25 de março de 2025.



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**
Diretor Executivo Portaria
nº 508/2025
045.054.499-04
25/03/2025 16:27:51
Assinatura digital elevada com certificado digital não ICP-
Fabio Alexandre Regelmeyer
Diretor Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 16:28 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p9ae0c6375a321>.





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE SELAGEM PARA CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA KSB MEGANORM 80-50-250	02	R\$ 5.780,00
VALOR TOTAL			R\$ 11.560,00

Empresa contratada C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS CNPJ: 76.511.260/0002-74 ao valor de R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais).

Era o que cumpria certificar.

Marechal Cândido Rondon-Pr, 25 de março de 2025.

Fabio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo

Suplemento, no Iurim de Cerni, 4,636/2016, art. 3º, § 1º.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 2/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Marechal Cândido Rondon/PR **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade compradora: 03001 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76878669000142-1-000012/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de kit selagem para conjunto moto bomba centrífuga.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.560,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.560,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SELO MECANICO KIT SELAGEM MEGANORM 80-50-250	2	R\$ 5.780,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Identificador: 4318563/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 25/03/2025

Ementa: Aquisição de kits de selagem para a realização de manutenção corretiva no conjunto motobomba centrífuga KSB MEGANORM 80-50-250, situado na EAB-008, de propriedade da Autarquia.

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/3/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon	3273	21	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	AUTORIZAÇÃO INX 02.pdf	

Voltar

Usuário Logado: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Emitente Logada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Ofício nº 0213/2025

Marechal Cândido Rondon (PR), em 28 de março de 2025.

Ao Presidente
Senhor **Valdir Sachser**
Câmara Municipal
Rua Tiradentes, 1120 – Centro
Marechal Cândido Rondon – PR
(FAR/ehs)

Referência: **Comunicado**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.619, de 10 de junho de 2005, comunicamos que foi autorizada a realização dos seguintes processos:

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2025

OBJETO: Kit de selagem para conjunto motobomba centrífuga KSB meganorm 80-50-250.

FORNECEDOR: C O Mueller Comercio de Motores e Bombas

CNPJ: 76.511.260/0002-74

Outrossim, informamos que o processo na íntegra está disponível em:
<https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/> – Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**
045.054.499-04
Diretor Executivo
76.878.669/0001-42
31/03/2025 13:09:05

Fábio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 508/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pb9a7aa57162aa>.

